DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2807/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02252/2013
PROTOCOLO	:	1331210
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2012
CONTRATADA	:	CELSO ISSAMU SHIMADA TORNO-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 5/2012
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM VEÍCULOS, CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	:	R$ 160.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e execução financeira do Contrato Administrativo n. 40/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa Celso Issamu Shimada torno - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a execução de serviços de torno e solda em veículos, camionetes, caminhões, ônibus e máquinas da frota municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8945/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, termos aditivos e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 1445/2016, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, termos aditivos e execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 40/2012, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 160.000,00;
- Valor Empenhado: R$ 102.990,00;
- Notas Fiscais: R$ 102.990,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 102.990,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa Celso Issamu Shimada Torno - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 40/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 40/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** do 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, Inciso III, alínea “a”, § 4º do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/mro